



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 07 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
LEGALMENTE INVESTIDOS NO CARGO DE
PROFESSOR, EM DESEMPENHO DE SUAS
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES EM UNIDADE
PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco – GR aos servidores públicos municipais legalmente investidos no cargo de professor, em desempenho de suas atribuições em unidade prisional ou socioeducativa.

Art. 2º A Gratificação de Risco – GR é vantagem pecuniária devida mensalmente aos servidores públicos que se enquadrem no disposto no artigo 1º desta Lei, e visa compensar a exposição ao risco de vida e à violação da integridade física ou moral.

Parágrafo único. Implicará na imediata cessação da gratificação quando o servidor não estiver mais lotado em unidade prisional ou socioeducativa.

Art. 3º A Gratificação de Risco – GR será devida no valor de quinze por cento sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Risco – GR tem caráter indenizatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco – GR não poderá ser acumulada com o adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 07 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal